



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se art. 0 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 0.** A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 37.**

.....

§ 5º A redistribuição a que se refere o § 2º deste artigo independará da anuência dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal cujos cargos estiverem vagos se estes, no período de 1 (um) ano contado da data vacância, não adotarem nenhum procedimento formal para o preenchimento deles.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com as regras vigentes, a redistribuição de cargos vagos de professores universitários ocorre mediante ato conjunto do Ministério da Gestão e da Inovação (MGI) com as universidades federais envolvidas (a de origem e a de destino do cargo). Consequentemente, a recusa da universidade federal detentora do cargo vago pode inviabilizar a redistribuição.

Sem dúvida, isso prejudica a prestação dos serviços públicos, porque uma universidade que necessite de mais professores para atender as demandas de



seus cursos pode ficar impedida de reforçar o seu quadro de pessoal ainda que haja cargos vagos que de professores universitários em outra instituição.

Nesse contexto, esta Emenda visa flexibilizar essa regra, por meio do afastamento da necessidade da anuência da universidade detentora do cargo vago caso ela, no período de 1 ano após a vacância, não adote nenhum procedimento formal para o preenchimento dessa vaga.

Sala da comissão, 5 de fevereiro de 2025.

Deputado Mendonça Filho
(UNIÃO - PE)

